



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 59/08

**Processo Administrativo n.º 08/10/19.143**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Modalidade:** Contratação Direta n.º 39/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ n.º 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NETUNO - PROJETOS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.**, CNPJ n.º 05.287.806/0001-26, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a docagem de embarcação de madeira, réplica da CARAVELA ANUNCIAÇÃO da esquadra de Pedro Álvares Cabral, de propriedade do **CONTRATANTE**, que se encontra com danos no casco, atracada na Lagoa do Parque Taquaral, no município de Campinas/SP.

**1.2.** Fazem parte do objeto deste contrato:

- a) A vistoria da embarcação para averiguação das condições estruturais da mesma;
- b) A vistoria das margens da lagoa e indicação de local para construção da doca;
- c) A fabricação de berços para apoio da Caravela;
- d) A contratação de guindaste(s) e coordenação da retirada da embarcação da água;
- e) A entrega formal da embarcação, instalada com segurança na doca.

### SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1.** Prestar os serviços com integral observância das disposições deste contrato, de acordo com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o dispositivo na legislação aplicável da Marinha Brasileira e segurança, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- 2.2. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-SP, dos serviços contratados, ficando todos os respectivos custos por conta da **CONTRATADA**;
- 2.3. Providenciar imediatamente após a contratação dos serviços pelo **CONTRATANTE**, a subcontratação dos serviços de guindaste, minimizando ao máximo a espera por disponibilidade de equipamentos;
- 2.4. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente treinado e preparado, cabendo à **CONTRATADA** total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e prestação dos serviços, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços;
- 2.5. Prestar ao **CONTRATANTE** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços;
- 2.6. Revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços;
- 2.7. Manter, no local dos serviços, um técnico e a mão-de-obra necessários à perfeita execução dos mesmos;
- 2.8. Responsabilizar pelos danos que seus empregados e/ou terceiros sob sua responsabilidade possam ocasionar nos equipamentos e instalações do **CONTRATANTE**;
- 2.9. Sinalizar a parte terrestre e prover segurança para guarda contra furtos de equipamentos;
- 2.10. Proteger as instalações (cercas e portões de acesso existentes quando de suas utilizações) durante 24 horas até findo os trabalhos;
- 2.11. Responsabilizar-se pela guarda e uso dos materiais, máquinas e equipamentos de sua propriedade, enquanto estiverem nas dependências do **CONTRATANTE**;
- 2.12. Responsabilizar-se pela assistência médica, inclusive de pronto socorro, para o pessoal empregado nos serviços;
- 2.13. Fornecer equipamentos e ferramentas adequadas para o bom desempenho dos trabalhos objeto deste contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**2.14.** Fornecer refeições e transporte externo e interno para os funcionários locados nos serviços;

**2.15.** Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança da Marinha do Brasil de modo assegurar, o perfeito fornecimento dos equipamentos de segurança individuais e coletivos e prevenção de acidente de trabalho aos respectivos funcionários;

**2.16.** O transporte de materiais/equipamentos necessários à execução dos serviços será realizado e distribuído de forma a não causar danos ou prejuízos, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos decorrentes do não-cumprimento desta determinação;

**2.17.** A execução dos serviços deverá ser realizada de modo a não interferir, desnecessária e indevidamente, no acesso e/ou uso de vias e bens públicos bem como particulares;

**2.18.** Caberá, unicamente à **CONTRATADA** ou seu segurador, a reparação de danos causados a terceiros, em decorrência dos serviços, ressalvadas as despesas correspondentes a perdas e danos resultantes de atos do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

**2.19.** Obriga-se ao pagamento de todos os tributos, impostos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato, respondendo pelo fiel e pontual cumprimento de todos estes dispositivos, bem como aos acordos relativos à legislação trabalhista vigente, e que se relacionem com seus funcionários ou àqueles a seu serviço em atividade no **CONTRATANTE**, sendo, para todos os efeitos, a única empregadora desse pessoal;

**2.20.** Assume total e exclusiva responsabilidade sobre todo e qualquer acidente de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorrido com seus empregados e daqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, e mais, observar integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais.

## TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**3.1.** Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessárias à execução



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

do objeto deste contrato;

**3.2.** Efetuar pagamentos à **CONTRATADA**, em conformidade com as condições, formas e prazos aqui estipulados;

**3.3.** Fornecer apoio para orientação no trânsito para deslocamento de material ou equipamentos de interfiram no tráfego urbano;

**3.4.** Preparar o terreno no local de docagem da embarcação, a ser indicado pela **CONTRATADA**;

**3.5.** Fornecer pranchas de madeira/dormentes para apoio dos berços.

## QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** Pelos serviços e demais obrigações da **CONTRATADA** prevista neste contrato o **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

**4.1.1.** A **CONTRATADA** declara que no valor acima estão compreendidos todos os custos e despesas necessários e suficientes à perfeita execução dos serviços que constituem objeto deste contrato, incluindo tributos, contribuições e encargos sociais e previdenciários, contratação de equipes, mobilização e desmobilização de máquinas e equipamentos incluindo guindastes, vigilância para a guarda de equipamentos e materiais, dentre outros;

**4.1.2.** O valor descrito no item 4.1 será fixo e irrevogável.

**4.2.** A **CONTRATADA** receberá por etapas mediante apresentação de faturas como segue

- a) Etapa 01 – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) – retirada do casario;
- b) Etapa 02 – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) – fabricação dos berços;
- c) Etapa 03 – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – Guindaste no local dos trabalhos;
- d) Etapa 04 – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) – retirada da Caravela e apoio nos berços de aço e madeira.

**4.3.** Após a conclusão de cada uma das etapas previstas em 4.2, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** a medição dos serviços para aprovação, e, após aprovada apresentará a nota fiscal com vencimento em 10 (dez) dias fora a dezena;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**4.3.1.** O pagamento ocorrerá através de depósito bancário na CC 38.458-5, AG 0179-1 do Banco do Brasil

**4.4.** Poderá o **CONTRATANTE** sustar o pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados nos serviços, bem como o não-cumprimento das orientações técnicas determinadas pela Marinha do Brasil.

## QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

**5.1.** A **CONTRATADA** se propõe a não divulgar os dados e informações às quais venha a ter acesso em razão da prestação de serviço, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade faça uso destes dados e informações fora dos fins do objeto deste contrato. Esta obrigação permanecerá em vigor por um período de 05 (cinco anos) após o termino dos serviços.

## SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1.** O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato, estimando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, para a execução dos serviços, podendo este ser estendido até o prazo de vigência, uma vez ocorridas as condições abaixo elencadas;

**6.2.** Por haver serviço subcontratado, conforme previsto em 2.3, caso haja atrasos na mobilização do(s) guindaste(s) para execução dos trabalhos prescritos no objeto, não imputáveis à **CONTRATADA**, o prazo poderá ser dilatado, porém somente com a concordância do **CONTRATANTE**;

**6.3.** A prorrogação de prazos, de início de etapas de serviços, de conclusão e de entrega dos trabalhos, poderá ser deferida pelo **CONTRATANTE**, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos motivos abaixo elencados, devidamente expostos pela **CONTRATADA** em requerimento contemporâneo às ocorrências:

**6.3.1.** Condições estruturais da Caravela não permitam içamento, gerando riscos para a embarcação ou à manobra;

**6.3.2.** Ocorrências supervenientes de fatos excepcionais ou imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, que alterem fundamentalmente as condições de execução dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

serviços, por exemplo, chuvas intensas, caso fortuito ou de força maior;

## SÉTIMA – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

**7.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**7.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.

**7.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 02 (dois) dias, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 7.1.3.

**7.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.

**7.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

**7.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**7.1.5.1.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.5.2. As multas previstas neste item, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

## OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **CONTRATANTE** designará profissionais para atuar como fiscais durante a execução dos serviços. Tal profissional poderá praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do **CONTRATANTE**;

8.2. A prerrogativa que tem o **CONTRATANTE** em acompanhar a realização dos trabalhos, em nada diminui ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, quer seja por aspectos técnicos frente a especificações da Marinha Brasileira, seja por danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, quer motivados por sua culpa ou dolo, ou falta de recolhimentos fiscais, trabalhistas ou previdenciários incidentes sobre o contrato firmada.

## NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal;

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Concluídos todos os serviços, objeto deste contrato e estando em perfeitas condições atestada pelo **CONTRATANTE**, e inspeções necessárias, será recebido pelo **CONTRATANTE** através de Termo de Recebimento Definitivo, emitido juntamente com a última medição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação de conclusão formulada expressamente pela **CONTRATADA**;

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a implantação e os serviços por sua conta e risco, até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**10.3.** A aceitação quando da conclusão dos trabalhos não exclui a responsabilidade pela solidez e segurança dos mesmos, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, subsistindo-se assim a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma da lei.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**11.1.** O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, devidamente acordado e assinado pelas partes, com as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA

**12.1.** À **CONTRATADA** é vedado transferir ou ceder o todo dos serviços objeto deste contrato;

**12.2.** É permitido à **CONTRATADA** ceder ou transferir em parte os serviços objeto deste contrato, desde que com a anuência do **CONTRATANTE**.

## DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** A tolerância, por uma das Partes, quanto ao não cumprimento, pela outra parte, dos termos deste contrato, constitui mera liberalidade, não implicando em modificação, novação ou renúncia de direitos de qualquer espécie;

**13.2.** Se a estrutura da CARAVELA não apresentar resistência estrutural para o içamento, a operação e o contrato serão suspensas e o valor da mobilização não será restituído ao **CONTRATANTE**;

**13.3.** Este contrato não criará nenhum vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e seus funcionários, correndo por conta desta, todos os encargos com pessoal, assim como todas as exigências trabalhistas, previdenciárias, e fiscais de seus funcionários que executarem os serviços na obra, ficando a **CONTRATADA** responsável por providenciar a exclusão do **CONTRATANTE** de qualquer processo trabalhista, previdenciário e fiscal. No caso de o **CONTRATANTE** necessitar apresentar defesa e promover demais atos extrajudiciais ou judiciais, a **CONTRATADA** concorda em reembolsar todas as despesas e taxas incorridas pelo **CONTRATANTE**, incluindo honorários advocatícios.

## DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

suas alterações.

## DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**15.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no protocolado em epígrafe, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

**16.1.** O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e à proposta da **CONTRATADA**.

## DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

**17.1.** Para o fornecimento, objeto deste Contrato, dispensável é a licitação, com fundamento no artigo 24, inc. IV, da Lei Federal n.º 8666/93.

## DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente..

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 de maio de 2008.

**OSMAR COSTA**

Secretário Municipal de Infra-estrutura

**NETUNO – PROJETOS, CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.**

Representante Legal: José Luiz Henriques das Neves

R.G. n.º 12.666.273

C.P.F. n.º 923.622.228-53